DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Outros Atos	6
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Edital - Nomeação	7
Termo de Desistência	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Relatório de Gestão Fiscal	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.002, DE 26 DE MARÇO DE 2.018

Dispõe sobre o Reajuste Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, do Poder Executivo Municipal de Sales, Estado de São Paulo.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 70, inciso III da L.O.M.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam reajustados em 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento) os vencimentos dos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, do Poder Executivo do Município de Sales e dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º. O índice de reajuste contido no caput do art. 1º não se aplica aos vencimentos dos profissionais do Magistério, em razão do reajuste concedido pela Lei Municipal nº 2.001, de 14 (quatorze) de março de 2018, que garantiu o reajuste do Piso Nacional da categoria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

SALES, SP, 26 DE MARÇO DE 2.018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.003, DE 26 DE MARÇO DE 2.018

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de uso em caráter gratuito a destinatário certo, de imóvel que especifica, para incentivo à instalação de pequenas indústrias/empresas no Município de Sales e dá outras providências.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 70, inciso XII, cumulado com o art. 100, § 4º, da L.O.M.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso, em caráter gratuito, do imóvel de propriedade desta Municipalidade à respectiva empresa e interessado ROSEMEIRE APARECIDA ALVES - MEI, pessoa jurídica de direito privado sob nº 18.192.321/0001-09, com título em nome de fantasia ROSA ROSE, tendo como Código de atividade econômica principal a fabricação de calçados de couro, tendo como sócia proprietária a Sra. Rosemeire Aparecida Alves, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.939.288-3, inscrita no CPF/MF sob nº 267.488.338-33, residente e domiciliada na Avenida São Benedito, nº. 711, bairro Jardim Primavera, no município de Sales/SP, para o fim específico de instalação de fábrica/industria e/ou oficina de serviços, objetivando a geração de empregos e renda.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da concessão destinado a finalidade de geração de emprego e renda no município será o localizado anexo a edificação do Fundo Social de Solidariedade, em ambiente especifico com área total de 54,01m², na Avenida João Carvalho Leme, nº 289, centro, nesse Município, sendo investimento exclusivo do concessionário as adaptações necessárias para o ideal desenvolvimento de sua atividade.

Art. 2º. A concessão de uso tratada nessa Lei dar-se-á por 5 (cinco) anos, contados da publicação da assinatura do termo de concessão, podendo, por interesse das

partes e justificado interesse público ser renovado por igual período.

§1º - Se até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei a Beneficiada não iniciar sua atividade econômica, o Município poderá retomar o imóvel.

§2º - Caso a Beneficiada deixar de dar a finalidade indicada no artigo anterior, abandonar a atividade econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município, esse poderá retomar o imóvel a qualquer tempo.

§3º - Fica proibida a locação ou sublocação do imóvel objeto da presente Lei, a destinação diversa da indicada no artigo anterior ou ainda a transferência da concessão de uso a terceiros, sob pena de retomada do imóvel.

§4º - Fica obrigada a Beneficiada a adequar seus estatutos, contratos sociais e documentos empresariais para conter filial ou transferirem seu estabelecimento empresarial para o Município de Sales, a fim de que seja dada a finalidade contida no caput deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A Beneficiada não poderá estar inscrita na dívida ativa do Município ou possuir débito tributário ou outros com esse, sob pena de ser revogada a concessão de uso.

Art. 4º. A Beneficiada deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização da sua atividade empresária, inclusive com órgãos estaduais e federais, caso necessite, bem como todo e qualquer ajuste, adequação e reforma do imóvel no período que a mesma for concedida.

Art. 5º. A Beneficiada quando do termo final da concessão ou de possível retomada do imóvel pela Administração Pública, no ato de sua entrega, deverá devolver o imóvel conforme o estado que o recebeu, se responsabilizando pelos danos causados.

Parágrafo Único. Quando da entrega ou retomada do imóvel, o mesmo deverá estar livre e sem qualquer objeto, máquina ou material da Beneficiada, sob pena dos mesmos serem descartados pela Administração Pública.

Art. 6º. As demais condições poderão ser solicitadas na assinatura do termo de ciência ou contrato elaborado pela Administração Pública ou ainda regulamentadas por Decreto.

Art. 7º. Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Sales, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para a concessão de uso do bem imóvel, por se tratar de destinatário certo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALES, SP, 26 DE MARÇO DE 2.018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.004, DE 26 DE MARÇO DE 2.018

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de uso em caráter gratuito a destinatário certo, de imóvel que especifica, para incentivo à instalação de pequenas indústrias/empresas no Município de Sales e dá outras providências.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 70, inciso XII, cumulado com o art. 100, § 4º, da L.O.M.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso, em caráter gratuito, do imóvel de propriedade desta Municipalidade à respectiva empresa e interessado CA & CI CONFECÇÕES DE LAÇOS E FITAS E ACESSÓRIOS LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.363.458/0001-73, tendo como Código de atividade econômica principal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

"Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente", tendo como sócios proprietários o senhor CAIO GRAUCO DE CASTILHO, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador do RG nº 40.906.056/0001-70/ SSP-SP, inscrito no CPF nº 014.809.736-70, residente e domiciliado na Rua Padre José Bento, 101, Vila Diniz, na cidade de São José do Rio Presto, SP e CINTIA CRISTINA BARBOSA DA SILVA MIQUELETTI, brasileira, maior, comerciante, portadora do RG nº 28.939.248-2/SSP-SP, inscrita no CPFMF sob o nº 285.901.408-06, residente e domiciliada na Rua Padre José Bento, 101, Vila Diniz, na cidade de São José do Rio Preto, SP, para o fim específico de instalação de fábrica/industria e/ou oficina de serviços, objetivando a geração de empregos e renda.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da concessão destinado a finalidade de geração de emprego e renda no município será o localizado anexo a edificação do Fundo Social de Solidariedade, em ambiente específico com área total de 44,53m², na Avenida Ramillo Salles, nº. 404, centro, nesse Município, sendo investimento exclusivo do concessionário as adaptações da rede elétrica e instalação de padrão de entrada em conformidade com as normas da concessionaria ENERGISA.

Art. 2º. A concessão de uso tratada nessa Lei dar-se-á por 5 (cinco) anos, contados da publicação da assinatura do termo de concessão, podendo, por interesse das partes e justificado interesse público ser renovado por igual período.

§1º - Se até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei a Beneficiada não iniciar sua atividade econômica, o Município poderá retomar o imóvel.

§2º - Caso a Beneficiada deixar de dar a finalidade indicada no artigo anterior, abandonar a atividade econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município, esse poderá retomar o imóvel a qualquer tempo.

§3º - Fica proibida a locação ou sublocação do imóvel objeto da presente Lei, a destinação diversa da indicada no artigo anterior ou ainda a transferência da concessão de uso a terceiros, sob pena de retomada do imóvel.

§4º - Fica obrigada a Beneficiada a adequar seus estatutos, contratos sociais e documentos empresariais para conter filial ou transferirem seu estabelecimento empresarial para o Município de Sales, a fim de que seja dada a finalidade contida no caput deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A Beneficiada não poderá estar inscrita na dívida ativa do Município ou possuir débito tributário ou outros com esse, sob pena de ser revogada a concessão de uso.

Art. 4º. A Beneficiada deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização da sua atividade empresária, inclusive com órgãos estaduais e federais, caso necessite, bem como todo e qualquer ajuste, adequação e reforma do imóvel no período que a mesma for concedida.

Art. 5º. A Beneficiada quando do termo final da concessão ou de possível retomada do imóvel pela Administração Pública, no ato de sua entrega, deverá devolver o imóvel conforme o estado que o recebeu, se responsabilizando pelos danos causados.

Parágrafo Único. Quando da entrega ou retomada do imóvel, o mesmo deverá estar livre e sem qualquer objeto, máquina ou material da Beneficiada, sob pena dos mesmos serem descartados pela Administração Pública.

Art. 6º. As demais condições poderão ser solicitadas na assinatura do termo de ciência ou contrato elaborado pela Administração Pública ou ainda regulamentadas por Decreto.

Art. 7º. Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Sales, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para a concessão de uso do bem imóvel, por se tratar de destinatário certo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALES, SP, 26 DE MARÇO DE 2.018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.005, DE 26 DE MARÇO DE 2.018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

021003	Fundo Municipal de Saúde
397 10.000,00	10.304.0133.2044.0000 Vigilância em Saúde
4.4.90.52.00 F.R.:	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 05 00
05 VINCULADOS	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS -
303001	PAB VARIÁVEL - Vigilância em Saúde

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

021003	Fundo Municipal de Saúde	
351 -5.000,00	10.304.0133.2044.0000	Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00 0 05 00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:
05 VINCULADOS	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS -	
303001	PAB VARIÁVEL - Vigilância em Saúde	
353 -5.000,00	10.304.0133.2044.0000	Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R. Grupo: 0 05 00	
05 VINCULADOS	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS -	
303001	PAB VARIÁVEL - Vigilância em Saúde	

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 26 DE MARÇO DE 2.018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº. 2.149, DE 26 DE MARÇO DE 2.018

"Determina Ponto Facultativo o dia 29 de Março de 2.018"

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o dia 29 de Março de 2.018 (quinta-feira) Santa, considerando o Dia Santo da "Sexta-feira da Paixão", exceto os atendimentos nos Setores de Saúde e Serviços de Coleta de lixo, que serão prestados da mesma forma que em finais de semana.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

.

SALES, SP, 26 DE MARÇO DE 2.018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

Outros Atos

COMTUR SALES-SP
Turismo, Sustentabilidade e Desenvolvimento

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

REUNIÃO ORDINÁRIA

20.03.2018

Dia 20 de março de 2018, às 15h30min na "PREFEITURA MUNICIPAL", localizada na Avenida Ramillo Sales n. 717, na Cidade de Sales, Estado de São Paulo, CEP 14.980-000. Com a presença: Aparecido Broes, José Carlos da Silva Ramos, Osni Antonio dos Santos, Genivaldo de Brito Chaves,Valdir Colchoni, Leonardo Dan Ribeiro, Tiago Walif Burili Cirqueira Amorim. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: apresentação do Projeto para o MIT 2018 feito pelo Engenheiro Leonardo Dan Ribeiro para o contingenciado, no qual consiste na "Recapeamento e Revitalização da Via de Acesso – Avenida Sebastião Batista Siqueira", foram apresentados os custos para a realização dos mesmos. Após as apresentações, foi realizada a votação entre os membros do COMTUR, onde os votos foram unanimes ao Projeto. Portanto, aprovado pelo COMTUR.

Assinatura dos Membros:

Aparecido Broes _____

José Carlos da Silva Ramos _____

Osni Antonio dos Santos _____

Genivaldo de Brito Chaves _____

Valdir Colchoni _____

Leonardo Dan Ribeiro _____

Tiago Walif Burili Cirqueira Amorim _____

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
Av. João Carvalho Leme, 379 - Centro - Sales - SP - CEP: 14980-000 - Tel.: (17) 3557-1148
William Orizio Junior - Oficial
Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de APARECIDO BROES e dou fé.
Sales, 21 de março de 2018
Em testemunho da verdade.
WILLIAM ORIZIO JUNIOR - Tabelião - 4
Valor 5,99 Cart. 7511 Guia: 56 Hr: 09:12
0384AA001416811 FIRMA 1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a manifestação expressa em ato pela Comissão Permanente de Licitação e o regular processamento do feito, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão de Licitação – Modalidade Pregão nº 013/2018 – Processo n. 029/2018.

Outrossim, determino a ADJUDICAÇÃO do objeto da presente licitação ao vencedor do certame, ou seja, às empresas:

- CIRURGICA SOUZA RIO PRETO- EIRELI-ME – (CNPJ n. 26.756.192/0001-54), pelo valor global de R$ 98.200,48 (noventa e oito mil, duzentos reais e quarenta e oito centavos);

- JEAN CARLOS VETORASSO-EPP – (CNPJ n. 07.583.241/0001-50), pelo valor global de R$ 83.691,70 (oitenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta centavos);

Sales/SP, 23 de março de 2018.

GISELE FERNANDES DE ARAUJO GONÇALVES

Secretária de Administração

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO N. 029/18
PREGÃO N. 013/18

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA SEREM UTILIZADOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

CONTRATADA: CIRURGICA SOUZA RIO PRETO-EIRELI-ME

VALOR: R$ 98.200,48

ASSINATURA: 23/03/2018

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO N. 029/18
PREGÃO N. 013/18

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA SEREM UTILIZADOS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

CONTRATADA: JEAN CARLOS VETORASSO-EPP.

VALOR: R$ 83.691,70

SSINATURA: 23/03/2018

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Nomeação

PORTARIA R.H Nº 067 DE 23 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre Admissão de Servidor no Quadro de Funcionários contratados da Prefeitura Municipal de Sales."

GISELE FERNANDES DE ARAUJO GONÇALVES, Secretária Municipal de Administração, da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conforme laudo médico apresentado, admite a partir de 26 de Março de 2018, o Sr. VALDECI BENEDITO VIDESQUE, na Função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASCULINO, portador(a) do RG. nº 9.086.119-X e CPF. nº 974.587.248-20, obedecendo a ordem de classificação (5º) do Concurso Publico nº 001/2015, estando seus vencimentos fixados em R$ 875,29 - I AD, conforme estipulado no mesmo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos em 26 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE MARÇO DE 2018.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

GISELE FERNANDES DE ARAUJO GONÇALVES

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA R.H Nº 068 DE 23 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre Admissão de Servidor no Quadro de Funcionários contratados da Prefeitura Municipal de Sales."

GISELE FERNANDES DE ARAUJO GONÇALVES, Secretária Municipal de Administração, da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conforme laudo médico apresentado, admite a partir de 26 de Março de 2018, o Sr DEVANIR APARECIDO ELLEBROKE, na Função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASCULINO, portador(a) do RG. nº 20.962.915-0 e CPF. nº 133.379.648-00, obedecendo a ordem de classificação (6º) do Concurso Publico nº 001/2015, estando seus vencimentos fixados em R$ 875,29 - I AD, conforme estipulado no mesmo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos em 26 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE MARÇO DE 2018.

GISELE FERNANDES DE ARAUJO GONÇALVES

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA R.H Nº 069 DE 23 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre Admissão de Servidor no Quadro de Funcionários contratados da Prefeitura Municipal de Sales."

GISELE FERNANDES DE ARAUJO GONÇALVES, Secretária Municipal de Administração, da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conforme laudo médico apresentado, admite a partir de 26 de Março de 2018, o Sr. WILTON BORGES DA SILVA, na Função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASCULINO, portador(a) do RG. nº 23.363.171-9 e CPF. nº 158.704.168-50, obedecendo a ordem de classificação (7º) do Concurso Publico nº 001/2015, estando seus vencimentos fixados em R$ 875,29 - I AD, conforme estipulado no mesmo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos em 26 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE MARÇO DE 2018.

GISELE FERNANDES DE ARAUJO GONÇALVES

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Desistência

EXTRATO TERMO DE DESISTÊNCIA

SERVIDOR (A): PAULO HENRIQUE DA SILVA

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO

DATA: 23/03/2018

EXTRATO TERMO DE DESISTÊNCIA

SERVIDOR (A): JOAO OGNIBENE SOBRINHO

FUNÇÃO: OPERADOR DE MAQUINAS LEVES

DATA: 23/03/2018

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Prefeitura Municipal de Sales

Relatório Resumido de Gestão Fiscal
SICONFI

Período: Janeiro a Dezembro 2017/Bimestre Novembro-Dezembro

Grupo: Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	25.380.843,00

DESPESA COM PESSOAL	REALIZADO NO PERÍODO	
	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	11.257.097,63	44,35
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	13.705.655,22	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	13.020.372,46	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	COMPARATIVO DO SALDO DA DÍVIDA		
	ATÉ 1º QUADRIMESTRE	ATÉ 2º QUADRIMESTRE	ATÉ 3º QUADRIMESTRE
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	29.785.758,42	30.457.011,60

GARANTIAS E VALORES	SALDO DO EXERCÍCIO		
	ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	5.583.785,46

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO NO PERÍODO	
	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	4.060.934,88	16,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	1.776.659,01	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE DE CAIXA	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00